



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 53/2019

LEI 3.325, DE 21 DE MAIO DE 2019.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 22 / 05 / 2019

N.º 8484 Pág. 09

_____ Caderno:

Dispõe sobre a proibição do trânsito de bicicletas, skates, patins, rollers, patinetes e cães sem equipamentos de segurança nas pistas de caminhada dos Parques Ambientais, Lagos e nas Praças do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o trânsito de bicicletas, skates, patins, rollers, patinetes e cães das raças Pit-Bull, Rottweiler ou de cruzamento das mesmas, e outros considerados de grande porte com possibilidade nociva ou perigosa sem os respectivos equipamentos de segurança, como coleira, enforcadeira e focinheira, nas pistas de caminhada dos Parques Ambientais Jardim Botânico e Pouso Alegre (Vila Residencial de Furnas), Lago das Flores e Praças do Município de Ivaiporã.

§1º A circulação em desacordo com o disposto no *caput* deste artigo sujeitará ao infrator a remoção do equipamento mediante entrega de recibo e a aplicação da penalidade de multa a ser fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O proprietário e/ou condutor de animais mencionados no *caput* deste artigo que circular(em) em desacordo com o disposto nesta Lei, responsabiliza(m)-se, cível e criminalmente, pelos danos que o(s) animal(is) sob sua guarda e/ou condução venha(m) causar a terceiros, independentemente de a agressão ter sido contra pessoas ou a outros animais, ficando sujeito a ser retirado do ambiente vedado e às sanções cabíveis.

§3º Fica a cargo do proprietário e/ou condutor do(s) animal(s) recolher os dejetos deixados pelo(s) mesmo(s) nas pistas de caminhada e Praças mencionadas no *caput* deste artigo.

§4º A vedação contida no *caput* deste artigo, visa promover a segurança dos pedestres que circulam e realizam caminhada nas pistas e praças do Município de Ivaiporã.

Art. 2º A fiscalização deste ato ficará a cargo do Departamento Municipal de Meio Ambiente, o qual designará um servidor responsável para tal função.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 53/2019

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto Municipal, a penalidade de multa a ser aplicada em desfavor daquele que descumprir os dizeres desta Lei, bem como estabelecerá a relação de animais, de grande ou pequeno porte, com possibilidade nociva ou perigosa proibidos de circular(em) sem os equipamentos de segurança descritos no §1º do art. 1º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (21/5/2019).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal